

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**Em, 14 / 05 / 2026Nº 10 260 Pág. B4

Caderno

LEI 4.246, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que específica, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

- I. A fração ideal de **22.547,30m²** (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros quadrados), da área total de 134.794,00m² (cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados), do imóvel denominado como **Lote de terras nº 78 (setenta e oito)**, sito na Gleba Pindaúva, seção "D" – 2ª parte deste Município e Comarca, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 9.108**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- II. A fração ideal de **25.852,70m²** (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), da área total de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), do imóvel denominado como **Lote de terras nº 78-E (setenta e oito - e)**, sito na Gleba Pindaúva, seção "D" – 2ª parte da Fazenda Ubá, deste Município e Comarca, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 49.259**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 15.319, de 07 de maio de 2026, e, destinar-se-ão à **AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.



Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com os Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 15.127/2025.

Art. 5º As despesas decorrentes das desapropriações correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.131, de 16 de julho de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (13/05/2026).

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2026.05.13 14:17:16
-03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal